



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

## **CONTRATO - CLC/ASSCOMPRAS - CONTRATO Nº 03/2020/FPDC**

### **CONTRATO Nº 03/2020/FPDC**

**CONTRATO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA 21 (VINTE E UM) VEÍCULOS DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0412.0004102/2020-46.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima, Teresina-Pi, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC, Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, ANDAR 17 AO 21 ALA A, VILA GERTRUDES, CEP: 04.794-000, São Paulo-SP representado pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade nº 29.499.596 SSP/SP e CPF (MF) nº 219.802.708-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração).

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 03/2020 (DISPENSA Nº 27/2020), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0412.0004102/2020-46, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Termo de referência, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art 1º, inciso I, b da Medida Provisória nº 961/2020, que alterou os limites de dispensa de licitação do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 21 (vinte e um) veículos de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes neste Contrato e tabela no item 3.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1.A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 4104
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 2020NE00024

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 25.745,48 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), devendo a importância de R\$ 25.745,48 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2020.

4.2. O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA COBERTURA**

5.1. O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

5.2. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- 5.2.1 Colisão, incêndio, furto e roubo;
- 5.2.2. Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 5.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 5.2.4. Raios e suas consequências.
- 5.2.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 5.2.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 5.2.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 5.2.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

capotagem;

5.3. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- 5.3.1. RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

5.3.2. RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

5.3.3. APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

5.3.4. APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

5.4. A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Contrato, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como garantir à Contratante Seguradora indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**

7.1 Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guardada por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas;

7.2 Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados na categoria “A”, “B” e “D”, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA- ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS**

8.1. Colisão, Incêndio, Furto, Roubo e Capotagem;

- Danos causados no próprio veículo.
- Casco e demais superfícies;
- Vidros, pára-brisas, faróis, lanternas, e retrovisores (exceto para o ônibus).

8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

8.2.1. Danos Pessoais/Corporais (DC);

- Morte;
- Invalidez Permanente e Parcial;
- Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

8.2.2. Danos Materiais (DM);

- Danos à propriedade física veicular ou não.

8.2.3. Acidentes Pessoais Passageiros –APP.

- Morte;
- Invalidez Permanente e Parcial;
- Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

8.3. Cobertura de reboque

8.3.1. A cobertura de serviços de reboque SERÁ SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA.

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 9.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;
- 9.3. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.
- 9.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- 9.5. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- 9.6. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.9. Manter em Teresina- PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro e do contrato;
- 9.10. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 9.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.13. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.
- 9.14. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 9.15. Apresentar antes da contratação os seguintes documentos:
  - 9.15.1 Contrato ou estatuto social da empresa;
  - 9.15.2. Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS
  - 9.15.3. Certidão negativa dos tributos federais
  - 9.15.4. Certidão trabalhista
  - 9.15.5. Certidão negativa de tributos estaduais e municipais
  - 9.15.6. Cpf e RG do responsável pela assinatura do contrato
  - 9.15.7. Procuração ou outro instrumento que comprove poderes para o representante subscrever o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;
- 10.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme limite imposto pela medida provisória nº 961/2020, que impõe o limite para as contratações do art. 24, II da lei nº 8.666/93 (no qual se enquadra esta contratação), tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

11.2. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta contratação.

11.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas No termo de referência, devendo comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.4. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.

11.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP- PI quitar o débito até a data do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo chefe de transporte do MP-PI, Francisco Eduardo Lopes Viana, matrícula 15641, ou por outro servidor designado pela Procuradora-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato:

12.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

12.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

12.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

12.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

13.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

13.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

13.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. Apresentar documento falso;
- 14.1.3. Fizer declaração falsa;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;
- 14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4”, “14.6”, “14.7” e “14.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução contratual, nenhum serviço for prestado pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

14.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

14.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

15.2. O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso, para o correspondente pagamento dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO AVISO DE SINISTRO**

16.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

16.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

16.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

16.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

17.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

17.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Se maior, a contratante deverá pagar a diferença do prêmio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXCLUSÃO**

18.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

18.2. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

18.3. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo setor de transporte do MP-PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

18.4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

18.5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta do MP-PI, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FRANQUIA

19.1. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

19.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo dos valores constantes no Anexo I deste Contrato, devendo para isso serem consideradas as informações e detalhes constantes no Contrato.

19.4 A contratada deverá considerar nesta contratação que os veículos do Ministério Público do Estado do Piauí possuem serviços de monitoramento e rastreamento via internet com sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota.

19.5. As franquias do para-brisa, retrovisores, vidros laterais, vidro traseiro, lanternas e faróis não serão levados em conta para o julgamento das propostas, porém a empresa contratada deverá colocá-los na planilha de formação de preços (compondo a planilha da proposta).

| Item | Veículo            | CHASSI            | Retrovisores  | Para-brisas, Traseiro e Dianteiro | Lanternas e Faróis |
|------|--------------------|-------------------|---------------|-----------------------------------|--------------------|
| 1    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300852 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 2    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300216 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 3    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300849 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 4    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300826 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 5    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300839 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 6    | HONDA CG 125 FAN   | 9C2JC6900HR300221 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 7    | HONDA CG 125 I FAN | 9C2JC6900HR320151 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 8    | HONDA CG 125 I FAN | 9C2JC6900HR320500 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 9    | HONDA CG 125 I FAN | 9C2JC6900HR320449 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 10   | HONDA CG 125 I FAN | 9C2JC6900JR301605 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |
| 11   | HONDA CG 125 I FAN | 9C2JC6900HR320499 | Não se aplica | Não se aplica                     | Não se aplica      |

|    |                                 |                   |               |               |               |
|----|---------------------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| 12 | HONDA CG 125 I FAN              | 9C2JC6900HR319714 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 13 | HONDA CG 125 I FAN              | 9C2JC6900HR320201 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 14 | HONDA CG 125 I FAN              | 9C2JC6900JR301634 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 15 | HONDA CG 125 I FAN              | 9C2JC6900JR300509 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 16 | HONDA CG 125 I FAN              | 9C2JC6900HR320272 | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| 17 | MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D    | 93XLNKB8TJCH30517 | 150,00        | 225,00        | 150,00        |
| 18 | WOLKSWAGEN ÔNIBUS VW MASCARELLO | 9532Y82ZOJR800446 | 55,00         | 195,00        | 55,00         |
| 19 | RENAULT LOGAN 1.6               | 93Y4SRFH4HJ667518 | 175,00        | 195,00        | 175,00        |
| 20 | RENAULT LOGAN 1.6               | 93Y4SRFH4HJ667513 | 175,00        | 195,00        | 175,00        |
| 21 | TOYOTA HILUX                    | 8AJHA3CDXL2090085 | 260,00        | 300,00        | 260,00        |

19.6. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATANTE pagará a franquia para esses serviços, conforme quadro acima descrita no 19.5.

19.7. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo MP/PI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA COBERTURA

20.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme limite imposto pela medida provisória nº 961/2020, que impõe o limite para as contratações do art. 24, II da lei nº 8.666/93 (no qual se enquadra esta contratação), tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

20.2. A data a ser considerada para o início da cobertura será a da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

21.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

21.2.1. O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

21.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

21.2.3. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

- 21.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 21.2.5. A dissolução da sociedade;
- 21.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 21.2.7. O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 21.2.8. A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 21.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.2.10. A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 21.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 21.2.13. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 21.3. Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
  - 21.3.1. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - 21.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 21.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 21.3.4. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial eletrônico do MP/PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

24.1 A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

24.2 A vistoria, facultativa, porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o MP-PI;

24.3 A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

24.4 A contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

24.5 Todas as disposições presentes no termo de referência integram este contrato.

**Nivaldo Ribeiro**

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**

Representante legal: Alexandre Ponciano Serra  
CPF: 219.802.708-99

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

| Item | Veículo          | CHASSI            | Quant | Valor<br>Franquia<br>R\$( <i>máximo<br/>admitido</i> ) | Valor<br>Prêmio<br>R\$( <i>máximo<br/>admitido</i> ) |
|------|------------------|-------------------|-------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1    | HONDA CG 125 FAN | 9C2JC6900HR300852 | 1     | 502,00                                                 | 951,24                                               |
| 2    | HONDA CG 125 FAN | 9C2JC6900HR300216 | 1     | 502,00                                                 | 951,24                                               |

|                                              |                                    |                   |   |           |                      |
|----------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|---|-----------|----------------------|
| 3                                            | HONDA CG 125 FAN                   | 9C2JC6900HR300849 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 4                                            | HONDA CG 125 FAN                   | 9C2JC6900HR300826 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 5                                            | HONDA CG 125 FAN                   | 9C2JC6900HR300839 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 6                                            | HONDA CG 125 FAN                   | 9C2JC6900HR300221 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 7                                            | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320151 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 8                                            | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320500 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 9                                            | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320449 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 10                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900JR301605 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 11                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320499 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 12                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR319714 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 13                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320201 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 14                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900JR301634 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 15                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900JR300509 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 16                                           | HONDA CG 125 I FAN                 | 9C2JC6900HR320272 | 1 | 502,00    | 951,24               |
| 17                                           | MITSUBISHI L200<br>TRITON 3.2 D    | 93XLNKB8TJCH30517 | 1 | 3.444,00  | 2.218,37             |
| 18                                           | WOLKSWAGEN ÔNIBUS<br>VW MASCARELLO | 9532Y82ZOJR800446 | 1 | 10.402,00 | 2.867,09             |
| 19                                           | RENAULT LOGAN 1.6                  | 93Y4SRFH4HJ667518 | 1 | 1.593,50  | 1.580,14             |
| 20                                           | RENAULT LOGAN 1.6                  | 93Y4SRFH4HJ667513 | 1 | 1.593,50  | 1.580,14             |
| 21                                           | TOYOTA HILUX                       | 8AJHA3CDXL2090085 | 1 | 7.800,00  | 2.279,90             |
| <b>Valor total máximo admitido do prêmio</b> |                                    |                   |   |           | <b>R\$ 25.745,48</b> |



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Gestor do Fundo de Modernização do PROCON**, em 07/08/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0017245** e o código



CRC 4BD2D0C4.